



56

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR - SEDES
INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - ITERMA

TÍTULO DE DOMÍNIO COMUNITÁRIO Nº 14062

O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR e do INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - ITERMA, entidade legalmente criada pela Lei 4.333/81, alterada pela Lei 4.400/82 e pelo Decreto nº 10.100, L.N.P.J. 12.136.218/001-63, doravante denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, com fundamento na Constituição Federal em seu Capítulo III do Título VII e Capítulo IV do Título VII da Constituição Federal que trata da Política Agrícola e Fundada de Reforma Agrária, combinados com a Lei 4.504/64 e a Lei 5.315/91, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 3664/10, **OUTORGA** a **UNIÃO DE MORADORES DO POVOADO DE SÃO JOSÉ DE BRUNO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.254.511/0001-81, com sede no POV. SÃO JOSÉ DE BRUNO, Município de MATINHA, neste Estado, legalmente representada pelo Sr. **RAIMUNDO NONATO MENDONÇA**, cônego da Catedral de MATINHA, identidade nº 031880562006-0 SSP-MA, CPF nº 418.051.053-87, doravante denominado **OUTORGADO ADQUIRENTE**, o presente **TÍTULO DE DOMÍNIO**, com força de Escritura Pública a fim dos artigos 10 e 15 da Lei 5.315/91, o imóvel objeto descrito e caracterizado mediante Planta e Memorial Descriptivo anexados deste instrumento, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, se compromete por este instrumento constituir em favor do **OUTORGADO ADQUIRENTE** o direito de usufruto sobre o imóvel rural denominado **UNIÃO DE MORADORES DO POVOADO DE SÃO JOSÉ DE BRUNO** Gleba MATINHA, com área de 451,9834 (Quatrocentos e Cinquenta e Um Metras, Noventa e Oito Ares, e Trinta e Quatro Centavos.) Localizada no POV. SÃO JOSÉ DE BRUNO, Município de MATINHA, neste Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel de que trata esta cláusula encontra-se inscrito no patrimônio do Estado por força de matrícula 1060, fls. 79, livro 2-B do Cartório de Registro de Imóveis do Município de MATINHA do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do imóvel tem como finalidade exclusiva a implantação de programas e projetos comunitários de atividades agropecuárias e agroindustriais, não sendo permitido o seu desmembramento em lotes individuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **OUTORGADO ADQUIRENTE** somente terá o imóvel para fins das estabelecidas após o registro do presente Título no Cartório de Registro de Imóveis competentes nos termos da Lei 6.025 de 31 de dezembro de 1977 e exigência complementar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **OUTORGANTE ADQUIRENTE** responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA: Deverão ser beneficiadas as famílias prevalentes cadastradas pela Diretoria de Assentamento e Desenvolvimento Rural do ITERMA, de acordo com a relação constante do processo administrativo nº 3664/10 na condição de integrantes da **UNIÃO DE MORADORES DO POVOADO DE SÃO JOSÉ DE BRUNO**, em conformidade com o Estatuto da referida Associação, integrante do processo Administrativo acima mencionado.

CLÁUSULA QUARTA: O **OUTORGADO ADQUIRENTE**, não poderá, sob qualquer pretexto transferir o domínio do imóvel a terceiros, na forma estabelecida no art. 189 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA: Fica o **OUTORGADO ADQUIRENTE** obrigado em observância aos princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estaduais, no Estatuto de Terra e no Código Florestal, a manter a destinação do imóvel, II preservar os recursos naturais e meio ambiente, III conservar a área de reserva florestal.

CLÁUSULA SEXTA: O preço da alienação do imóvel é de R\$ 53.605,68 (Cinquenta e Três Mil, Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais, e Sessenta e Oito Centavos.), que compreende ao valor da Terra Nova, despesas referentes a serviços cartográficos e taxas diversas, que será pago à vista com desconto de 20% (vinte por cento) ao a prazo a ser efetivado em 05 (cinco) parcelas iguais, sendo uma no ato do recebimento e o restante em 04 (quatro) parcelas acrescidas das demais comissões legais.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica expressamente autorizado o **OUTORGADO ADQUIRENTE** por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para fins de crédito, junto as Instituições Financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural, desde que comprovado o pagamento integral do imóvel, mediante certidão expedida pelo **OUTORGANTE TRANSMITENTE**.

CLÁUSULA DE REVERSÃO: ocorrido o descumprimento das condições estipuladas nas Cláusulas Segunda e Terceira, o domínio e posse do imóvel reverterão ao patrimônio do **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, ficando o **OUTORGADO ADQUIRENTE** obrigado ao pagamento de indenização a qualquer título.

O **OUTORGADO ADQUIRENTE** aceita expressamente as Cláusulas e condições constantes deste Título, ficando eleito o foro de Comarca de São Luís Capital do Estado, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes deste instrumento de titulação.

São Luís, 26 de junho de 2012

Roseana Sarney Maranh
Roseana Sarney Maranh
Governadora do Estado

Fernando Antonio Brito Fialho
Fernando Antonio Brito Fialho
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar

Lutz Alfredo Soares da Fonseca
Lutz Alfredo Soares da Fonseca
Diretor Presidente do ITERMA

Adquirente